

Lei nº 1376
De 16 de junho de 2004.

“Fica garantida, aos idosos com mais de sessenta anos, a gratuidade do uso do sistema de transporte coletivo regular de passageiros dentro do município de Joanópolis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida, aos idosos com mais de sessenta anos, a gratuidade do uso do sistema de transporte coletivo regular de passageiros dentro do município de Joanópolis, obedecidas às disposições regulamentares.

Art. 2º A presente lei deverá ser regulamentada por decreto, dispondo sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte e quanto à forma de fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 16 de junho de 2004.

Dr. Ari Fernandes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 15 de Leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

Evelly Geraldo Tucci
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Obs.: Projeto de Lei nº 07/2004 - Poder Legislativo, de autoria dos Vereadores Marcos Maroni Escudeiro e Maria Shirley Lemes da Silveira Melo.

